

CONTRATO Nº 027/2016
PROCESSO Nº 000376/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

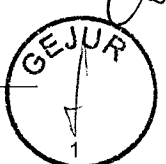
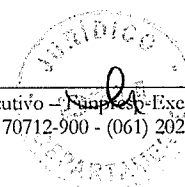
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília-DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente substituto, o **Sr. JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.547.216-2, inscrito no CPF sob o nº 947.029.698-20, cargo para o qual foi nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 117, de 24 de agosto de 2016, e por seu Diretor de Administração substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, designado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24/08/2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **FUNPRES-EXE**, e de outro lado a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0006-25, estabelecida na Avenida Emancipação nº 5000, Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-654, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. LENADRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1040293531, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 508.786.030-34, residente e domiciliado na Avenida Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul, Rio Grande do Sul, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000376/2016, mediante adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 68/2015, da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, com fundamento no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, com garantia de funcionamento on-site, do tipo desktops, workstation, thinclient e dispositivos móveis e outros nas condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme o quadro abaixo:

Nº Item	Item	Unidade Fornecimento	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8	Microcomputador portátil padrão ultrabook™	unidade	R\$ 6.650,00	12	R\$ 79.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.800,00

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA do ano de 2016 da FUNPRESP-EXE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo de pagamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

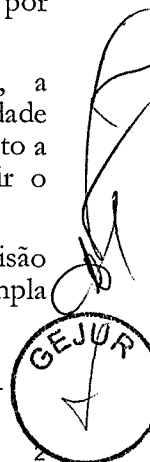
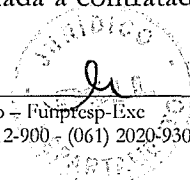
5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação original.

5.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Salas 202/204, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília -

DF, em dias e horários admitidos pelo Condomínio do Edifício Corporate Financial Center: em finais de semana, a partir das 13 horas de sábado até às 05 horas de segunda-feira e em dias úteis, entre às 20 horas e às 05 horas do dia subsequente, na forma do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, por servidor/empregado designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de contrato.

9.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato.

9.1.6 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990).

9.2.3 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.4 - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.7 - **Observar que** os equipamentos obrigatoriamente devem ser novos e sem uso anterior.

9.2.8 - Ofertar modelos que estejam em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega proposta.

9.2.9 - **Efetuar a entrega em embalagem original de fábrica(não violada), lacrada.**

9.2.10 - Apresentar o catálogo, folder técnico ou página WEB do equipamento ofertado, por ocasião da proposta e que deverá acompanhar cada equipamento na entrega.

9.2.11 - Apresentar declaração informando que a fonte de alimentação elétrica suporta a configuração máxima do equipamento ofertado.

9.2.12 - Fornecer, opcionalmente, imagem em disco determinando o padrão de conteúdo dos discos das estações de trabalho.

9.3 - Em relação aos requisitos de garantia e manutenção dos equipamentos:

9.3.1 - A garantia deverá cobrir todas as despesas para todos os componentes, com cobertura total para os equipamentos e periféricos.

9.3.2 - Deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar algum defeito ou incorreção com o objetivo de recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, desde que a origem do problema não tenha sido motivada por uso do equipamento em desconformidade com as especificações do fabricante.

9.3.3 - Deverá obedecer sempre, em caso de substituição de peças, o critério de compatibilidade, caso seja impossível a substituição dos equipamentos, componentes, materiais ou peças por outras que não as que compõem o item proposto, através de equivalência e semelhança e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da CONTRATANTE, para cada caso particular. Caso a CONTRATANTE recuse o equipamento, componente, material e ou peça a ser substituída, a licitante deverá apresentar as alternativas existentes, sem que o prazo para solução do problema seja alterado.

9.3.4 - Será responsável pela garantia de funcionamento para todos o item fornecido, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pela licitante.

9.3.5 - Deverá por padrão e de acordo com o indicado no item 9.1.4 ofertar cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças danificadas, mão-de-obra (NBD – Next Day Business), após diagnóstico e *troubleshooting* feito por telefone em horário comercial;

9.3.6 - Se não for possível, no tempo previsto acima, este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se “equipamento operante no seu estado original”, todo o processo de “encaminhamento” da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o item a) supracitado. Entende-se como “encaminhamento”, defeito ou problema totalmente 1) diagnosticado, 2) solução identificada e, se for o caso, 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada;

9.3.7 - Deverá possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

9.3.8 - Deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “email” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

9.3.9 - Deverá possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;

9.3.10 - Deverá oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da CONTRATADA se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas.

9.3.11 - As hipóteses de exclusão da garantia e/ou manutenção de que tratam o subitem 9.2 são as seguintes:

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

9.4 - Em relação aos requisitos de Segurança dos equipamentos:

9.4.1 - Deve suportar algum tipo de modalidade de serviço e tecnologia de segurança de rastreamento e localização remotos para casos de roubo e perda do equipamento, inclusive com função de “limpeza” do HDD e respectivo apagamento dos dados.

9.4.2 - Devem possuir alertas ao sistema em caso de abertura do gabinete permitindo monitorar violações através de software de gerenciamento.

9.4.3 - Deve manter registro de log de alertas da abertura da tampa do gabinete e falha de disco (SMART).

9.5 - Em relação aos Requisitos sociais, ambientais:

9.5.1 - Deve estar em conformidade com as normas IEC 60950(adoptada pelo INMETRO) ou similar emitida pelo INMETRO (NBR5426) ou UL 60950.

9.5.2 - Deve comprovar que o modelo é certificado com FCC e CE classe B, desenvolvido e testado na imunidade a descargas eletroestáticas em conformidade com o padrão IEC (International Electrotechnical Commission) 61000-4-2, CISPR 22 e CISPR 24.

9.5.3 - Deve comprovar que o ruído emitir não ultrapasse no máximo 38dB em uso continuado.

9.5.4 - Deve apresentar comprovação de que os equipamentos não utilizam ou caso utilizem Substâncias “Retardantes Inflamáveis” em peças mecânicas e placa-mãe como fósforo, CRFs e TBBCA não excedam 25(vinte e cinco) gramas, em conformidade com a ISO 1-043-4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 - não assinar o contrato quando convocado, não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos;
- 10.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5 - não manter a proposta;
- 10.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

10.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 - multa de 8% (**oito por cento**) sobre o valor estimado do item prejudicado;
- 10.2.2 - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE




JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA



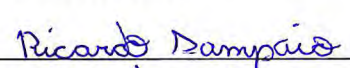
ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela CONTRATADA

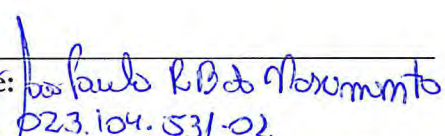


LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:



Nome: Ricardo R. B. Neves Dampais
CPF: 037.241.531-80
Identidade: 2.793-970 SSP/DF



Nome: José Paulo R. B. de Noronhento
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2332 934 JSP DF

